



Ofício Nº 027/2024-CAUSP/PLEN/PRES

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor Presidente
Florisvaldo Antônio Fiorentino Junior
Defensor Público-Geral do Estado
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DEPESP
ttedesco@defensoria.sp.def.br;dpg@defensoria.sp.def.br

Assunto: Aplicação de Reajuste da Tabela de Honorários – Convênio 001/2023
Referência: 00179.000537/2023-32

Prezado Senhor Presidente,

O Convênio do CAU/SP com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo existe desde 2014 e vem se aperfeiçoando ao longo dos anos graças as parcerias mantidas e melhorias pleiteadas. Sua finalidade é de garantir a prestação de serviços de Assistência Técnica às perícias, vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e demais atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas registrados e com as obrigações profissionais garantidas, obedecidas também as disposições constantes nos Anexos I e II do Convênio em questão.

A Defensoria Pública contribui para a formalização do Estado Democrático de Direito no acesso ao mínimo existencial. Com a Defensoria Pública pessoas economicamente carentes têm assegurado o pleno exercício de seus direitos e o acesso à Justiça.

Entendemos que responsabilidades sociais devem orientar a conduta profissional e as suas obras como reflexo direto. Nesse sentido, o trabalho do arquiteto é responder aos requisitos essenciais do cidadão consumidor do espaço arquitetônico, sintetizando criativamente esses requisitos na intencionalidade das formas construídas.

A atuação profissional do Arquiteto frente às demandas da população de baixa renda para a garantia de seus direitos à cidade e à moradia digna vão ao encontro da função social da Atuação Profissional do Arquiteto e Urbanista.

Frente o cenário já estabelecido, lembramos sobre a previsão indicada pelo **Convênio nº 001/2023 (anexo)** entre o CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP, onde conforme o parágrafo segundo de sua Cláusula Quinta - do Pagamento dos Honorários pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados:

"Os valores constantes da Tabela presente no Anexo I deste CONVÊNIO serão majorados em 5% (cinco por cento) a partir de janeiro de 2024".

Isto posto, vimos por meio deste formalizar a solicitação por este conselho profissional ao parceiro para solicitar o cumprimento da previsão por meio de um Termo Aditivo ao Convênio ora vigente.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração. Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 06/02/2024, às 18:46, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B7C3B030** e informando o identificador **0158579**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.000537/2023-32

0158579v6